Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 122/2006 Erechim, 13 de Setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 105/2006, que Determina às Agências Bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, funcionários suficientes, no "Setor de Caixa", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Luiz Antonio Tirello,
Prefeito Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 105/2006.

Determina às Agências Bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, funcionários suficientes, no "Setor de Caixa", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 1º Ficam, as agências bancárias, no âmbito do Município de Erechim, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, funcionários suficientes, no "Setor de Caixa", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo:

I – 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados e nos dias de pagamento de funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os bancos ou suas entidades representativas informarão, ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas no inciso segundo deste artigo.

§ 2º Ficam, as agências bancárias, obrigadas a divulgar o tempo máximo de espera para atendimento, em local visível, em mural ou cartaz com dimensão mínima de 60cm x 50cm (sessenta centímetros de altura por cinqüenta centímetros de largura).

Art. 3º A presente Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto, pelo Município de Erechim, obrigatoriamente em até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 4º As agências bancárias têm prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da regulamentação da presente Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 5º O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de 400 (quatrocentas) URMs;

III – multa de 800 (oitocentas) URMs, até a 3ª reincidência;

IV – multa de 1.500 (mil e quinhentas) URMs e suspensão do alvará de funcionamento, por 24 horas, após a 3ª reincidência.

Art. 6º As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. O PROCON poderá realizar ações fiscalizadoras independentemente de denúncia ou reclamação, sempre que julgar necessário agir de ofício.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.° 3.116, de 04 de dezembro de 1998.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Setembro de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa buscar autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa determinar às Agências Bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, funcionários suficientes, no "Setor de Caixa", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, principalmente em dias úteis, ante e pós feriados, bem como em dias de pagamento de salário dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

É necessário que sejam procedidas algumas alterações na legislação Municipal (Lei Municipal nº. 3.116/98 e Decreto nº. 2.506/99), com o objetivo de definirmos a responsabilidade nos procedimentos de fiscalização e controle das Agências Bancárias, bem como, definirmos como e a quem o cidadão lesado irá encaminhar suas reclamações, além de estabelecer a forma, os valores das sanções e os padrões de divulgação do tempo máximo de espera nas respectivas filas.

Esta iniciativa visa atender solicitações dos clientes de agências bancárias, objetivando a construção de uma relação de respeito e harmonia entre ambos.

Diante do exposto, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Setembro de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício